



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



**CONTRATO Nº 20179014**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO, CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.076.017/0001-07, situada na AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, BRENO CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/CPF nº CNPJ 12.544.355/0001-20, situada/residente na RUA LEONARDO MOTA, 2589, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60170-176, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2017.01.16.2-C, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por Magno Lucas Correia, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumentotem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA ACESSORIA E CONSULTORIA NA AREA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018602	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA ACESSORIA E CONSULTORIA. CONTRATAÇÃO DE EMERESA PARA PRESTA ACESSORIA E CONSULTORIA NA AREA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO. - ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E PROPOSIÇÕES. - PATROCINIO JUDICIAL DE SEGUNDA INSTANCIA DAS AÇÕES EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL FIGURAR COMO PARTE. - DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ADVOGADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.	MÊS	11,00	4.800,000	52.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO**

O valor do presente contrato é de:  
R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)

AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO - PARAIPABA-CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do Exercício 2017 Atividade 0101.010310049.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 52.800,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço ora contratada será feito em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de itação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 - Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 - Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1 - Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS, nº 2017.01.16.2-C;
- 9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**



terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

o presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



### CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

### PARÁGRAFO ÚNICO

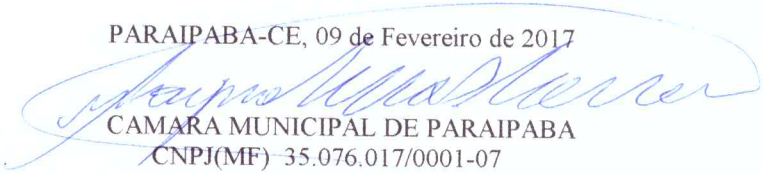
O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PARAIPABA-CE, 09 de Fevereiro de 2017

  
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07  
CONTRATANTE

  
BRENO CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 12.544.355/0001-20  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Jandrea Maria Barbosa de Carvalho CPF 907.554.483-91
2. Francisco Genio Soares Felix CPF 906.729.413-68